



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE FOMENTO**

Edital de Chamamento Público CONFEA n.º 002/2018

**Brasília- DF
2018**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Edital de Chamamento Público CONFEA n.º 002/2018

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e a Resolução n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de **entidades de classe nacionais** – credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), **precursoras e regionais** – registradas no Sistema Confea/Crea, interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenham por objeto a execução de projetos voltados à execução de debate público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Confea, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às entidades de classe nacionais, precursoras ou regionais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionados projetos, desde que limitados à análise e aprovação pelo Confea e ao valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujo orçamento, por tema, é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e o valor global de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)**, contidos no item 2.2 do presente edital, além de observada a ordem de classificação.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Confea.

2.2. Os objetos que tratarão os termos de fomento são os abaixo relacionados, tendo como valor total por tema a quantia de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**:

	Tema	Objeto	Valor Total - R\$	Valor máximo para cada projeto - R\$	Quantidade máxima de projetos
1	A Nova Lei de Licitações – PL 6814/2017	Debate público sobre o marco legal de licitações e contratos de obras e serviços de Engenharia.	200.000,00	50.000,00	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2	PL 6014/2013 e PL 0031/2014	Debate público sobre: 1) projeto de lei que determina a realização periódica de inspeções em edificações e cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (Lite); e, 2) projeto que Estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial; cria o Plano de Manutenção Predial; institui a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas em edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e institucionais, destinadas à conservação e/ou à recuperação da capacidade funcional das edificações.	200.000,00	50.000.00	4
---	--------------------------------------	--	------------	-----------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3	PL 3598/2015 e PL 224/2016	Debate público sobre: 1) elaboração e publicação de laudos técnicos sobre barragens, represas ou obras de grande porte; e, 2) alteração da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.	200.000,00	50.000.00	4
4	PL 159/2015	Debate público sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental. (políticas de fiscalização dos Creas).	200.000,00	50.000.00	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5	PL 6299/2002	Debate público sobre a alteração dos arts 3º e 9º da Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.	200.000,00	50.000.00	4
6	PL 0291/2011	Debate público sobre a alteração da Lei nº 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código	200.000,00	50.000.00	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

		de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a instalação de semáforos sonoros para pedestres, e dá outra providência.			
7	PL 4615/2016 e PL 6462/2009	Debate público sobre: 1) alterações da Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para determinar que a alocação de recursos federais para obras estaduais e municipais seja condicionada à existência de projeto básico; e, 2) planejamento para a prestação de serviços de saneamento básico que inclua sistemas de redução da velocidade de escoamento de águas pluviais.	200.000,00	50.000.00	4
8	PLS 408/2012, PL 846/2007, PL 20/2007 e outros afetos	Debate público sobre: 1) alteração da Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio	200.000,00	50.000.00	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

		público das rodovias e ferrovias; 2) implantação de infraestrutura básica como pré-requisito para o parcelamento de solo urbano e proíbe a venda de lotes sem o cumprimento desta exigência; 3) parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas.			
9	PLS 1168/2018	Debate público sobre a criação da Lei Geral de Licenciamento Ambiental, que estabelece normas gerais para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores e a instituição da avaliação ambiental estratégica (AAE).	200.000,00	50.000.00	4
10	PL 3924/2012, PL 6903/2017 e outros afetos	Debate público sobre: 1) Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis; 2) medidas de	200.000,00	50.000.00	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

		incentivo à produção de energia elétrica e térmica a partir da fonte solar.			
--	--	---	--	--	--

23. A concorrência dar-se-á dentro de cada tema, observando-se os projetos apoiados e seus respectivos valores de referência.

24. O limite de propostas de parcerias selecionadas encontra-se vinculado ao tema, e o número de termos de fomento celebrado por este edital deverá atender à pertinência abordada e à disponibilidade financeira, sendo limitado a 40 (quarenta) termos de fomento.

25. A entidade poderá concorrer com uma proposta por tema que será selecionada por critério de pontuação, conforme a Tabela 2 do item 7.6.4.

26. Os projetos deverão ser executados até 31 de julho de 2019.

3. JUSTIFICATIVA

Incumbe ao Sistema Confea/Crea a verificação e a fiscalização do exercício das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, de acordo com as condições de capacidade e demais exigências legais estabelecidas na Lei nº 5.194/1966 e legislação correlata.

A modernização da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, tem ocupado a pauta nacional em vários aspectos, com destaque para as propostas de aprimoramento da contratação pública de obras e serviços de Engenharia:

PL-6814/2017 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Tais discussões se tornam ainda mais relevantes diante dos recorrentes problemas na contratação e execução de obras públicas e serviços de Engenharia, envolvendo exigências relacionadas ao exercício da atividade profissional, tais como registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestados de obra, responsável técnico, além de outros que impactam diretamente na prestação de serviços por profissionais e empresas de Engenharia. Obras e serviços superfaturados, obras e serviços inacabados, obras e serviços defeituosos e problemas de elaboração e execução de projetos de Engenharia que, ao final, influenciam no custo, qualidade e segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

da obra ou serviço.

Eventuais alterações na Lei de Licitações poderão impactar diretamente na atuação do Sistema Confea/Crea, ao qual incumbe a verificação e fiscalização do exercício da profissão de engenheiro, de acordo com as condições de capacidade e demais exigências legais estabelecidas na Lei nº 5.194/1966, na Lei nº 6.496/1977 e legislação correlata.

Nesse sistema de fiscalização, compete, ainda, ao Confea buscar a unidade de ação, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 5.194/1966, razão pela qual, como instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, deverá empreender esforços para coordenar a atuação dos representantes do Sistema Confea/Crea o qual, como principal interessado no exercício profissional da Engenharia, poderá oferecer contribuições ao Congresso Nacional para o aperfeiçoamento da legislação afeta às profissões da Engenharia e da Agronomia.

A Lei nº 5.194/1966, inclusive, estimula a realização de reuniões e debates entre os representantes do Sistema Confea/Crea, atribuindo ao Confea a competência para a promoção de "reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais", conforme previsto no art. 27, inciso "I" c/c art. 53 da lei em comento.

A Agenda Estratégica 2011-2022 estabeleceu, dentre seus objetivos e iniciativa, o seguinte:

Objetivo: Ampliar a participação do Sistema no desenvolvimento e implementação de políticas públicas

INICIATIVA – Implementar modelo de acompanhamento e discussão das políticas públicas no Brasil, nas áreas tecnológicas

MEDIDAS:

- Inserir o sistema no processo de discussão sobre ciência, tecnologia e inovação com instituições públicas e privadas
- Aperfeiçoar os mecanismos existentes e criar novos que resultem na valorização do exercício profissional
- Firmar parcerias com agentes governamentais, objetivando maior difusão da legislação ambiental e dos processos de licenciamento, bem como com os comitês de bacias hidrográficas
- Criar os mecanismos necessários para dar efetividade nos Estados e municípios à Lei nº 11.888/2008, e à Lei nº 12.188/2010, referente à Engenharia, Arquitetura e Agronomia Públicas

O objeto está alinhado ao Programa de Trabalho 2018-2020 para a atual gestão do Confea, que estabeleceu: "Atuar com efetividade junto aos Poderes Legislativo e Executivo Federal no debate de políticas públicas e de temas estruturantes que envolvam interesses profissionais, sociais, humanos e econômicos relacionados ao Sistema Confea/Crea".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

No mesmo contexto, o 9º Congresso de Profissionais aprovou proposta com vistas à inserção do Confea no debate com os parlamentares sobre assuntos de interesses do Sistema: “PNS 01: Promover uma ação do Sistema Confea/Crea em todos os Estados, para construir o conhecimento e convencimento dos parlamentares federais e estaduais sobre a pauta e os interesses do Sistema.”

Nesse contexto, a assessoria parlamentar do Confea apresentou dezenas de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, que contemplam iniciativas para solução de diversas lacunas legislativas relacionadas ao exercício da Engenharia e da Agronomia e também da organização e funcionamento do Sistema Confea/Crea.

Dentre os projetos de lei que estão sendo debatidos no Congresso Nacional, a assessoria parlamentar elencou as prioridades da gestão para o exercício de 2018, a saber:

PL-6014/2013 - Determina a realização periódica de inspeções em edificações e cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (Lite);

PL-0031/2014 - Estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial; cria o Plano de Manutenção Predial; institui a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas em edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e institucionais, destinadas à conservação e/ou à recuperação da capacidade funcional das edificações; e dá outras providências;

PL-0159/2015 - Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental;

PL-3598/2015 - Determina a elaboração e publicação de laudos técnicos sobre barragens, represas ou obras de grande porte e determina outras providências;

PLS-0224/2016 - Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.

O interesse público para a realização desses debates, em parceria com as entidades da sociedade civil organizada, consiste no desenvolvimento de instrumento para auscultar profissionais e diversos segmentos da sociedade e do Poder Público, envolvendo-os no debate e na proposição acerca dos projetos de lei de interesse das profissões da Engenharia e da Agronomia.

Espera-se, com esses debates, não apenas obter subsídios que possam instrumentalizar as ações parlamentares do Confea junto ao Congresso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nacional, por meio da coleta das conclusões e proposições de melhorias, mas também estimular a participação social e a definição de prioridades e pautas de discussão perante o Congresso Nacional, potencializando a inserção do Confea nos grandes debates relacionadas à Engenharia e à Agronomia.

Nisso, a parceria com as entidades da sociedade civil organizada, sobretudo as entidades de classe relacionadas com o Sistema Confea/Crea constituem instrumento indispensável para a realização desse interesse público, diante da capacidade que estas entidades possuem para promover articulações e debates com os diversos setores da sociedade, tanto no âmbito nacional como nas diversas regiões do país.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as **entidades de classe nacionais**, credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), **as precursoras e as regionais**, devidamente registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos da Resolução 1.070, de 15 de dezembro de 2015, assim consideradas:

I) entidade de classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, comprovado por meio do Estatuto da Entidade.

4.2. Para participar deste Edital, a entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar registrada no Sistema Confea/Crea e Mútua, comprovado por meio da Decisão Plenária do Crea respectivo e do Confea, ou ser credenciada no Colégio de Entidades Nacionais – CDEN; e
- b) declarar, conforme modelo constante do **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) apresentar o Estatuto devidamente registrado em cartórios e suas alterações, se houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

43. Não é permitida a atuação em rede, por duas ou mais entidades.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea e Mútua, pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) possuir certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) possuir certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) possuir cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, **conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e,

k) funcionar no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

52. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, dirigente do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade comprovará que não está impedida, conforme disposições do item 5.2 com a apresentação da **Declaração da não Ocorrência de Impedimento – Anexo IV.**

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por 5 membros, sendo 2 (dois) funcionários do Confea, obrigatoriamente 1 (um) de carreira, 1 (um) representante indicado pelo Colégio de Presidentes e 2 (dois) representantes indicados pelo Plenário do Confea.

6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha atuado, nos últimos 4 (quatro) anos, contados da publicação do presente Edital, com poderes de administração, gestão ou controle de algumas das entidades participantes do chamamento público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

64. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

65. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A concorrência se dará entre os interessados cujo projeto esteja dentro da mesma linha temática e limitado aos números estabelecidos no item 2.2, conforme indicação no **Anexo V**.

7.2 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/07/2018
2	Envio das propostas pelas entidades	Até 16/08/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 29/08/2018
4	Divulgação do resultado preliminar	30/08/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 04/09/2018
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (Reconsideração)	De 05/09/2018 a 10/09/2018
7	Análise dos recursos não reconsiderados, pela Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS)	De 11/09/2018 a 13/09/2018
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/09/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

7.3 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.4.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Confea, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas entidades

7.5.1 As propostas serão apresentadas pelas entidades **para análise, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, até às 18 horas do dia 16 de agosto de 2018**, no protocolo do Edifício do Conselho Federal de Engenharia, SEPN 508 – Engenheiro Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-541, podendo, ainda, o encaminhamento da documentação, se dar via SEDEX/Correios, desde que até às **até às 18 horas do dia 16 de agosto de 2018**.

7.5.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Confea.

7.5.3. Não há limite para quantidade de entidades participantes. No entanto, caberá ao Confea por meio de análise, apreciar a pertinência dos temas abordados e de acordo com a disponibilidade financeira, no tocante ao valor global do presente edital para aprovar as parcerias.

7.5.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

metas; e
e) O valor global.

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.**

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau médio de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

<p>(B) Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Anexo V</p>	<p>- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau médio de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p style="text-align: center;">3,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 ponto)</p>	<p style="text-align: center;">2,0</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
<p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (*)</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da entidade (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
Pontuação Máxima Global		10,0

7.65. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.66. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

7.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.6.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

7.6.7.2. Que ao final da análise dos critérios de avaliação/seleção pela Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS continuem com nota "zero" em algum dos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.6.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O Confea divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail **chamamento2_2018@confea.org.br**.

7.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

7.9.3. A decisão do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Articulação Institucional do Sistema Confea/Crea- CAIS

7.10.1. Não provido o recurso pela Comissão de Seleção caberá à Comissão de Articulação Institucional do Sistema Confea/Crea- CAIS a análise do mesmo. A motivação da decisão deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

7.11. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Plenário do Confea deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.11.1. A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o Confea poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Convocação da entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	18/09/2018
	Data final para cumprimento da Etapa 1	03/10/2018
2	Análise do plano de trabalho e documentos	01/11/2018
3	Prazo para realização de ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário	Até 19/11/2018
4	Pareceres dos órgãos técnico e jurídico e assinatura do Termo de Fomento	Até 03/12/2018
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União	Até 10/12/2018

8.2 Etapa 1: Convocação da entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Para a celebração da parceria, o Confea convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1 Por meio do plano de trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

8.2.2 O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações; e,
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da entidade que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI- Declaração do representante legal da entidade de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

XII – Cópia da ata de eleição do quadro atual de dirigentes.

8.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos “IV”, “V” e “VI” logo acima.

8.2.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela entidade selecionada, por meio de ofício endereçado à Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, a ser protocolizado no Confea, **até às 18 horas do dia 3 de outubro de 2018**, no Edifício do Conselho Federal de Engenharia, SEPN 508 Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-541, podendo, ainda, o encaminhamento da documentação, se dar via SEDEX/Correios, desde que até **às 18 horas do dia 3 de outubro de 2018**.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo Confea, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Confea deverá consultar a Gerência Financeira – GFI e a Controladoria-CONT, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O Confea examinará o plano de trabalho apresentado pela entidade selecionada ou, se for o caso, pela entidade imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela entidade, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o Confea poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a entidade convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela entidade, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Os pareceres de órgão técnico e jurídico e assinatura do Termo de Fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

8.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Centro de Custos 1.02.01.11 – CAIS/Chamada Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.2 Não serão permitidas parcerias cuja execução ultrapasse o primeiro semestre de 2019.

9.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

9.4 Os valores disponibilizados para a celebração dos termos de fomento obedecerão aos limites constantes da tabela 1 no item 2.2. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento pactuado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e os arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que a desconhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração/honorários de expositores/palestrantes;
- b) Locação de espaço físico para a realização do evento;
- c) Contratação de serviços audiovisuais para o evento;
- d) Despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos funcionários e dirigentes da entidade alocados na execução do objeto, quando devidamente justificado;
- e) Despesas com a divulgação do evento;
- f) Despesas com a produção do Relatório Circunstanciado; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- g) Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Confea por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o Confea a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da entidade selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Confea, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2 Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail **chamamento2_2018@confea.org.br**. A resposta às impugnações caberá a Superintendência de Integração do Sistema Confea/Crea- SIS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

11.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **chamamento2_2018@confea.org.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4 O CONFEA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. O Confea não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Confea.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e
Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

Anexo VI - Modelo de Proposta

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento

Brasília, 16 de julho de 2018.

Joel Krüger
Presidente do Confea